



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.348, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – Data de terras sob n.º 02, da quadra 13, com área de 1.194,70 metros quadrados, situados no Parque Iroí, da cidade e sede do município de Presidente Castelo Branco, devidamente matriculado sob nº 16.601 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança/PR, contendo as seguintes divisas e confrontações: “Divide-se com a Perimetral Tancredo Neves, no rumo SE 40º32’, numa frente de 20,00 metros; de um lado com a data nº 01, no rumo SO 49º20’, numa extensão de 20,00 metros; e no rumo SE 40º32’, numa distância de 20,00 metros; e com a data nº 04, no rumo SO 49º20’, numa extensão de 16,57 metros; aos fundos com a Rua das Indústrias, no rumo NO 50º32’, numa outra largura de 40,25 metros; e finalmente do outro lado com a data nº 03, no rumo NE 49º20’, numa distância de 43,50 metros”.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), cujo pagamento será realizado de forma parcelada em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 30 do mês subsequente à sanção da presente Lei.

Parágrafo único. A aquisição autorizada por esta Lei está amparada em avaliação técnica prévia realizada pela Administração Pública Municipal, a qual atestou a compatibilidade do valor do imóvel com os preços praticados no mercado imobiliário local.

Art. 3º. A aquisição do imóvel será formalizada mediante lavratura de escritura pública de compra e venda, às expensas do Município, com posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 4º. O imóvel objeto da presente aquisição deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, ações judiciais, restrições administrativas, débitos tributários ou gravames de qualquer natureza.

Parágrafo único. A formalização da aquisição fica condicionada à apresentação, pelos vendedores, da documentação comprobatória da regularidade jurídica, registral, tributária e possessória do imóvel.

Art. 5º. O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público municipal e será destinado à implementação de políticas públicas de desenvolvimento econômico e industrial, podendo ser objeto de futura concessão de direito real de uso ou outro instrumento legalmente admitido, observadas a legislação aplicável, a conveniência administrativa e o interesse público, às empresas interessadas em se instalar no Município de Presidente Castelo Branco/PR, visando à geração de empregos, incremento da arrecadação e fortalecimento da economia local.

Art. 6º. A partir da celebração do compromisso de compra e venda, os vendedores transmitirão ao Município a posse direta do imóvel, livre e desembaraçada de pessoas, bens ou quaisquer ônus, obrigando-se a garantir a sua posse e propriedade contra eventuais turbações ou esbulhos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover no imóvel as intervenções, benfeitorias e adequações que entender necessárias, observadas as normas urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis.

Art. 7º. A aquisição do imóvel de que trata esta Lei será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do permissivo legal contido no art. 74, inciso V, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. A presente aquisição é expressamente reconhecida de relevante interesse público, visando ao desenvolvimento econômico, industrial e urbano do Município de Presidente Castelo Branco/PR.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 10. O Poder Executivo, caso haja necessidade, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes e dirimindo os casos omissos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 02 de junho de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



Juntos por uma Castelo Branco melhor